



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 24 DE MAIO DE 2018

**Dispõe sobre a revisão geral ao
Vencimento dos Servidores Efetivos no
Município de Sidrolândia/MS, e dá
outras providências.**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, revisão geral anual, aos servidores públicos municipais, ocupantes de cargo efetivo junto ao Poder Executivo de Sidrolândia-MS, no índice de 3% (três por cento).

§ 1º O índice percentual de que trata este artigo deverá incidir sobre salário base de cada cargo efetivo.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial mensal aos servidores efetivos em que a porcentagem mencionada no caput não alcançar o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, dentro de um estudo de adequação e equiparação, respeitada a Lei Orçamentária Anual e de Responsabilidade Fiscal promover no interesse da Administração, respeitada a conveniência e oportunidade, a equiparação salarial das categorias que mesmo com o reajuste ora concedido por Lei ficarem com seus salários-base abaixo do mínimo legal instituído por Lei Federal.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de Maio de 2018.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS

Em 24 de maio de 2018.

Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 24 DE MAIO DE 2018

LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 24 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a revisão geral ao Vencimento dos Servidores Efetivos no Município de Sidrolândia/MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, revisão geral anual, aos servidores públicos municipais, ocupantes de cargo efetivo junto ao Poder Executivo de Sidrolândia-MS, no índice de 3% (três por cento).

§ 1º O índice percentual de que trata este artigo deverá incidir sobre salário base de cada cargo efetivo.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial mensal aos servidores efetivos em que a porcentagem mencionada no caput não alcançar o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, dentro de um estudo de adequação e equiparação, respeitada a Lei Orçamentária Anual e de Responsabilidade Fiscal promover no interesse da Administração, respeitada a conveniência e oportunidade, a equiparação salarial das categorias que mesmo com o reajuste ora concedido por Lei ficarem com seus salários-base abaixo do mínimo legal instituído por Lei Federal.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de Maio de 2018.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS Em 24 de maio de 2018.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Claudio Neto Palermo
Código Identificador:FDE53206

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 28/05/2018. Edição 2108
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita